



PREFEITURA DE VILHENA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA - SEMAGRI

TERMO DE REFERÊNCIA 008/2024/SEMAGRI

(Art. 6º, Inciso XXIII da Lei 14.133/2021)

1. INTRODUÇÃO:

1.1. Em atendimento ao Art. 1º; Art. 2º Inciso II, Art 6º inciso XXIII e Art. 11º da Lei 14.133/21, o presente Termo de Referência tem por finalidade normatizar, disciplinar e definir, através dos procedimentos legais e pertinentes, os elementos que nortearão a aquisição e transporte de Calcário dolomítico – composição química: MgO 13 a 21%, poder reativo de neutralização total (PRNT) acima de 75%. O transporte se dará da Usina de Calcário até a entrega que será realizada na sede da Secretaria Municipal de Agricultura, localizada na Av. Jô Sato, nº 1983, Bairro Setor Industrial Novo Tempo, Vilhena/RO, para atender as necessidades de segurança da Secretaria Municipal de Agricultura de Vilhena (SEMAGRI), doravante denominado de CONTRATANTE, na execução de suas atividades, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Instrumento e seus anexos.

1.2. A aquisição será procedida por licitação, pela modalidade Pregão Eletrônico, fundamentado no Art. 6º Inciso XLI, Art. 17º §2 e Art. 176 da Lei nº 14.133/2021, a qual institui normas para licitações e contratos administrativos; na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns.

1.3. A escolha da modalidade de Pregão Eletrônico para a realização deste processo licitatório justifica-se pela maior rapidez em sua execução e pela possibilidade de se obter preços mais vantajosos pela Administração, pela probabilidade que têm os licitantes de reduzir preços durante a disputa licitatória.





PREFEITURA DE VILHENA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA - SEMAGRI

1.4. O julgamento das Propostas de Preços dar-se-á pelo critério de MENOR PREÇO, desde que perfeitamente exequíveis e observadas especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho definidos neste Instrumento.

2. ORGÃO SOLICITANTE:

2.1. 19 - SEMAGRI – Secretaria Municipal de Agricultura

3.DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 6º, Inciso XXIII, Alínea j, Art. 92º, Inciso VIII da Lei 14.133/2021):

As despesas com a futura aquisição de materiais permanentes ocorrerão por conta do orçamento:

Órgão: 19 – Secretaria Municipal de Agricultura

Unidade orçamentária: 19.001 – Secretaria Municipal de Agricultura

Função: 20 – Agricultura

Subfunção: 608 – Promoção da produção agropecuária

Programa: 0027 – Desenvolvimento e apoio aos produtores rurais e agroindústrias

Projeto/atividade: 2238 – Apoio ao setor de agricultura

Natureza da despesa: 3.3.90.30.0 – Material de consumo

Desdobramento: 31 – Sementes, mudas de plantas e insumos

Fonte de recurso: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos - Exercício Corrente

Reduzido : 309 – Material de consumo





PREFEITURA DE VILHENA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA - SEMAGRI

4. DESCRIÇÃO DO OBJETO (Art. 6º, Inciso XXIII, Alínea a, Art. 92º, Inciso I da Lei 14.133/2021).

O objeto deste processo é a aquisição e transporte de calcário dolomítico, de usina de calcário até o pátio da sede da Secretaria Municipal de Agricultura de Vilhena, localizado na Av. Jô Sato, nº 1983, Bairro Setor Industrial Novo Tempo. Ou seja, se trata de aquisição de produto com entrega do mesmo, para atender as necessidades da SEMAGRI no atendimento do programa Porteira Adentro, , Lei Municipal 3.808 de 20 de dezembro de 2013, com o objetivo de fomentar a Agricultura Familiar no Município de Vilhena/RO.

5. DA JUSTIFICATIVA

O município de Vilhena possui aproximadamente 3000 propriedades agropecuárias conduzidas pela Agricultura Familiar. Os solos vilhenenses possuem topografia suave que oferecem boa aptidão para cultivo. São representativos os solos com predomínio da fração areia que conferem boas condições físicas de drenagem. De forma geral, são solos naturalmente ácidos, suscetíveis à degradação química, física, biológica e que exigem cuidados e manejos adequados para fins de otimização de seu uso e ocupação, especialmente na manutenção do pH e dos níveis de matéria orgânica neles presentes.

A ocupação produtiva da Agricultura Familiar é bastante diversificada onde existem em parte trabalhos na agricultura de espécies anuais como milho, mandioca, abacaxi, batata-doce, melancia e hortaliças diversas, cultivo de espécies perenes, principalmente frutíferas e florestais em chácaras e sítios e ainda a criação de pequenos animais domésticos, piscicultura e criação de gado de corte e leite.

setor produtivo agropecuário de Vilhena encontra-se em desenvolvimento e para , as atividades agrícolas exigem para sua maior eficiência a aplicação de insumos





PREFEITURA DE VILHENA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA - SEMAGRI

agrícolas como o calcário, para a correção e otimização dos solos onde serão realizados os plantios.

5.1. Objetivos

- Atender aos produtores rurais do município de Vilhena/RO;
- Atender ao programa Porteira Adentro;
- Garantir a recuperação e manutenção do solo de plantio em propriedades de agricultura familiar em Vilhena;
- Desenvolver a agricultura familiar;
- Aumentar a renda dos pequenos produtores rurais familiares;
- Incentivar a permanência das famílias no campo com qualidade de vida;
- Melhorar as condições de produção agropecuária;
- Desenvolvimento do setor econômico municipal;
- Atender aproximadamente 200 (duzentas) famílias de pequenos produtores rurais, com serviços de fomento a produção agrícola e conseqüente aumento de renda a agricultura familiar.

5.2. Beneficiários

Os beneficiários são os pequenos produtores rurais, proprietários de imóveis rurais de até 100 hectares que serão atendidos pelos programas da Secretaria Municipal de Agricultura.

6. ESTIMATIVA DE CONSUMO (Art. 40º da Lei 14.133/2021):

6.1. A quantidade foi estimada com base na demanda já existente nesta Secretaria com a finalidade de manter os atendimentos na área rural através do Programa Porteira Adentro, a estimativa também levou em consideração recurso previsto em





PREFEITURA DE VILHENA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA - SEMAGRI

nosso orçamento e com base em cotações prévias de preço realizado por empresas especializadas, tendo em vista atender toda a demanda da SEMAGRI.

6.2. Entre os anexos nos autos se encontram planilha com Notas de Empenho e quantidades consumidos em exercícios anteriores por esta Secretaria (ID 675521);

6.3. A quantidade e especificações do material de consumo encontram-se descritas no **item 7.1** deste Instrumento.

7. ESTIMATIVA DE VALOR (Art. 6º, Inciso XXIII, Alínea i da Lei 14.133/2021):

7.1. Os valores do equipamento estão baseados em uma pesquisa de preços realizada pela SEMAGRI, através de 3 cotações, haja vista a especificidade do objeto, em que fora realizado o valor médio entre as pesquisas realizadas, levando em consideração somente o valor unitário cotado pelas empresas, conforme Quadro Comparativo Anexo I (também anexo ao ID 675523) deste Instrumento, sendo:

ANEXO I:

Lote 1

Item	Descrição	Unid.	Quant	Valor Unitário	Preço Total
1	Aquisição e transporte de Calcário dolomítico – composição química: MgO 13 a 21%, poder reativo de neutralização total (PRNT) acima de 75%. O transporte se dará da Usina de Calcário até a entrega que será realizada na sede da	Tonelada	1000	R\$ 195,67	R\$ 195.670,00





PREFEITURA DE VILHENA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA - SEMAGRI

	Secretaria Municipal de Agricultura, localizada na Av. Jô Sato, nº 1983, Bairro Setor Industrial Novo Tempo, Vilhena/RO.				
--	---	--	--	--	--

Valor previsto para o Lote 1 (único) é de R\$ 195.670,00 (cento e noventa e cinco mil, seiscentos e setenta reais).

Cotações de preços realizadas durante o mês de Maio/2024, conforme planilha anexa aos autos.

Cotações

Item	Descrição	Unid.	Quant	ORÇAMEN TO 01 - VALOR UNITARIO	ORÇAMEN TO 02 - VALOR UNITARIO	ORÇAMEN TO 03 - VALOR UNITARIO	Média Preço Unitário	Média Preço Total
1	Aquisição e transporte de Calcário dolomítico – composição química: MgO 13 a 21%, poder reativo de neutralização total (PRNT) acima de 75%. O transporte se dará da Usina de Calcário até a entrega que será realizada na sede da Secretaria Municipal de Agricultura, localizada na Av. Jô Sato, nº 1983, Bairro Setor Industrial Novo Tempo, Vilhena/RO.	Tonelada	1000	R\$ 197,00	R\$ 196,00	R\$ 194,00	R\$ 195,67	R\$ 195.670,00

8. DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO (Art. 6º Inciso XXIII Alínea e; Art. 40º §1º Inciso II e Art. 92º Inciso VII da Lei 14.133/21):

8.1. A entrega do calcário será feito de forma global (entrega fracionada) e ocorrerá somente após a emissão de Nota de Empenho, em até 12 (doze) meses o recebimento da nota de empenho e/ou assinatura do contrato.





PREFEITURA DE VILHENA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA - SEMAGRI

8.2. O calcário deverá ser entregue em horário comercial, nas dependências da Secretaria Municipal de Agricultura – SEMAGRI, localizada no endereço avenida Jô Sato, nº 1983, Bairro Setor Industrial Novo Tempo, neste Município de Vilhena / RO.

8.3. Quando da necessidade de fornecimento, será enviado pelo SEMAGRI requisição através de e-mail ou entrega pessoal em que constarão as seguintes informações: nome do fornecedor, nome da Secretaria, a descrição do produto, a quantidade demandada, nº da nota de empenho e nº de contrato (caso houver);

8.4. Após a entrega no endereço indicado no item acima, o almoxarifado será comunicado para que possa vir realizar a contabilização do material recebido e realizar todas as devidas providências. A entrega será feita na semagri tendo em vista ter amplo espaço para receber o calcário e ter local adequado para acondicionar o material;

8.5. Todo e qualquer ônus decorrente da entrega, inclusive encargos e taxas administrativas será de inteira responsabilidade da CONTRATADA. A movimentação do material de consumo até as dependências da SEMAGRI é de inteira responsabilidade da CONTRATADA, não sendo a SEMAGRI ou a Prefeitura Municipal de Vilhena responsável pelo fornecimento de mão de obra para viabilizar o transporte.

9. DO RECEBIMENTO DO OBJETO (Art. 92º Inciso VII da Lei 14.133/21):

9.1. Não será recebido o calcário de qualidade diversa da apresentada na proposta ou divergente das especificações do item previstas no ETP e neste TERMO.

9.2. Caso seja verificada qualquer incompatibilidade, o material entregue deverá ser substituído, por conta e ônus da CONTRATADA, em no máximo 10 (dez) dias





PREFEITURA DE VILHENA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA - SEMAGRI

úteis, não considerados como prorrogação do prazo de entrega. Esse processo de verificação de compatibilidade será também aplicado ao material encaminhado pela licitante em substituição, e somente após o cumprimento dessa etapa, será o objeto de licitação/pregão eletrônico definitivamente recebido e aceito.

9.3. O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita qualidade do material fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas, no prazo de garantia do produto, quando da utilização desse material.

9.4. A nota fiscal deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.

10. DO CONTRATO E PRAZO DE EXECUÇÃO (Art. 6º, Inciso XXIII, Alínea f e Título III – Contratos Administrativos da Lei 14.133/2021):

10.1. Deverá obrigatoriamente ser elaborado contrato, haja vista a exigência de garantia mínima e por se tratar de recurso que será entregue de forma global;

10.2. Este Termo de Referência e seus anexos estão vinculados ao contrato ou seu equivalente, como também a proposta do vencedor;

10.3. O Contrato (ou equivalente) terá validade de até a entrega do material e seus respectivos pagamentos, bem como vincula a devida garantia de 12 (doze) meses dos materiais;

10.4. O contrato ou seu equivalente deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderão pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, Art. 115º, caput).





PREFEITURA DE VILHENA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA - SEMAGRI

10.5. O CONTRATADO será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato ou seu equivalente em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, Art. 119º).

10.6. O CONTRATADO será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato ou seu equivalente, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, Art. 120º).

10.7. Somente o CONTRATADO será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato ou seu equivalente (Lei nº 14.133/2021, Art. 121º, caput).

10.8.A inadimplência do CONTRATADO em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato ou seu equivalente (Lei nº 14.133/2021, Art. 121º, §1º).

10.9. Será designado pelo gestor da pasta, através de portaria o fiscal para acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, conforme preceitua a lei 14.133/2021.

Vejamos algumas das prescrições da Lei 14.133/2021 sobre fiscais de contratos:

“Art. 117. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.





PREFEITURA DE VILHENA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA - SEMAGRI

§ 1º O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

§ 2º O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

§ 3º O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.”

11. DA GARANTIA (Art. 40º §1º Inciso III; Art. 92º Incisos XII e XIII da Lei 14.133/2021):

11.1. A vencedora ficará obrigada a garantir os padrões de qualidade da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT tanto do objeto quanto no transporte do mesmo, exigidas pelo órgão responsável em cada item especificado neste Termo de Referência, as quais deverão ser respeitadas, conforme direitos do consumidor, obrigando-se a substituir todos aqueles que estiverem fora do padrão, sem quaisquer ônus para esta secretaria, até o efetivo atendimento das referidas propostas.

11.2. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução do contrato ou seu equivalente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Órgão interessado.

11.3. O material deverá ter a garantia de no mínimo 12 (doze) meses contra perecimento acelerado;





PREFEITURA DE VILHENA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA - SEMAGRI

11.4. Todo material que apresentar defeito deverá ser substituído no prazo máximo de 10 (dez) dias contados a partir da data da notificação a ser emitida pela CONTRATANTE.

11.5. Nos termos da Lei 14.133/2021 haverá prestação de garantia da contratação em forma de CAUÇÃO, nos termos da Lei supracitada em seu art. 96º e seguintes da Lei nº 14.133/21, pela razão de tratar-se de fornecimento global, de entrega fracionada.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (Art. 92º, Inciso XIV da Lei 14.133/21):

12.1. Fornecer o material conforme especificações, qualidade, marcas, validades e preços propostos na licitação, e nas quantidades solicitadas pela CONTRATANTE.

12.2. Entregar o material a ser adquirido e transportado estritamente no prazo estipulado, em perfeitas condições, em condições de uso, sem indícios de avarias ou violação.

12.3. Comunicar a CONTRATANTE, no prazo Máximo de 02 (dois) dias úteis que antecedem o prazo de vencimento da entrega do objeto, os motivos que impossibilite o seu cumprimento.

12.4. Responsabilizar-se por todo e qualquer ônus decorrente da entrega e descarregamento do objeto licitado, inclusive frete e taxas administrativas.

12.5. Responsabilizar-se, pelo transporte, pela movimentação do equipamento até as dependências do depósito na sede administrativa da SEMAGRI responsável pelo fornecimento de mão de obra para viabilizar o transporte nas condições propostas no edital.

6. Assumir toda responsabilidade pelos encargos fiscais, comerciais e trabalhistas resultantes da adjudicação desta licitação.





PREFEITURA DE VILHENA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA - SEMAGRI

12.7. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no Art. 124º, Inciso II, Alínea d da Lei nº 14.133/2021.

12.8. Garantir a qualidade do material entregue, bem como substituir qualquer material que não esteja dentro dos padrões de qualidade e conforme as condições previstas neste Termo.

12.9. Encaminhar ao e-mail: semagri@vilhena.ro.gov.br cópia do DANFE (Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica), Certidões de Regularidade Fiscal, Estadual e Municipal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

12.10. Ressarcir os eventuais prejuízos causados a SEMAGRI e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.

12.11. Aceitar e retirar a Nota de Empenho, substituta do contrato, em até três dias após sua convocação (Art. 90º da lei 14.133/21).

12.12. Indicar, por escrito, preposto ou profissional equivalente (e seu eventual substituto), fornecendo número de telefone e e-mail para contato, ao qual a CONTRATANTE possa se reportar quanto à fiel execução do contrato ou seu equivalente e cuidar para que esse profissional alocado mantenha permanente contato com os responsáveis pela fiscalização e gestão do contrato ou seu equivalente.

12.14. Manter durante a execução do contrato e/ou empenho todas as condições de habilitação e qualificação exigidas (Art. 92º, Inciso XVI da Lei 14.133/21).

15. A responsabilidade pela qualidade dos materiais e serviços executados ou fornecidos pela empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações,





PREFEITURA DE VILHENA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA - SEMAGRI

sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto ajustado.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (Art. 92º, Inciso XIV da lei 14.133/2021):

13.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos.

13.2. Oferecer todas as condições e informações necessárias para que a CONTRATADA possa fornecer o material dentro das especificações exigidas neste Termo de Referência.

13.3. Emitir nota de empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao objeto solicitado.

13.4. Encaminhar a nota de empenho para a CONTRATADA.

13.5. Conferir se o material recebido e a nota fiscal se os mesmos estão de acordo com a nota de empenho.

13.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, proporcionando todas as condições para que a mesma possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos estabelecidos.

13.7. Fiscalizar a entrega do objeto podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer, no todo ou em parte, qualquer entrega que não esteja de acordo com as condições e exigências estabelecidas neste Instrumento.

13.8. Notificar, por escrito, a CONTRATADA na ocorrência de eventuais falhas no curso de execução das obrigações assumidas, aplicando, se for o caso, as penalidades previstas neste Termo de Referência.





PREFEITURA DE VILHENA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA - SEMAGRI

13.9. Aplicar ao CONTRATADO sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato ou seu equivalente.

13.10. Pagar a fatura ou nota fiscal devidamente atestada, no prazo e forma previstos neste Termo de Referência.

13.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato ou seu equivalente, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

14. PAGAMENTO (Art. 6º Inciso XXIII Alínea g; Art. 92º Inciso V e Capítulo X – Dos Pagamentos da Lei 14.133/21):

14.1. O pagamento será efetuado em favor da CONTRATADA em até 30 (trinta) dias após a entrega do material, através de transferência bancária em conta corrente (Art. 142º da Lei 14.133/21), mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente certificada pelo Diretor Geral e pelo Gerente de Almoxarifado, conforme conferência pelo Controle Interno.

14.2. A nota fiscal deverá conter a descrição do objeto, conforme descrito no empenho, constar os dados bancários, estar em nome da CONTRATANTE, e deverão estar acompanhadas de comprovante de regularidade (certidão negativa) perante a Fazenda Federal, inclusive relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), CNDT e ISS Municipal no caso de prestação de serviços, comprovantes estes da manutenção das condições da habilitação, constatada por

o acesso de consulta aos sítios eletrônicos oficiais da documentação mencionada no Art. 14.133/21.





PREFEITURA DE VILHENA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA - SEMAGRI

14.3. A fatura/nota fiscal que for apresentada com erro será devolvida a CONTRATADA para retificação e reapresentação acrescentando-se, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

14.4. Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus a CONTRATANTE.

14.5. Se, por qualquer motivo alheio à vontade da CONTRATANTE, for paralisada a entrega do material, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento.

14.6. Não caberá pagamento de atualização financeira à CONTRATADA caso o pagamento não ocorra no prazo previsto por culpa exclusiva desta.

14.7. No caso de pendência de liquidação de obrigações pela CONTRATADA, em virtude de penalidades impostas, a CONTRATANTE poderá descontar de eventuais faturas devidas ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

14.8. A CONTRATANTE poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos casos de:

- a) Existência de qualquer débito para com a CONTRATANTE;
- b) Se o material entregue não estiver de acordo com as especificações apresentadas e aceitas;

14.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para isso, como critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de implemento até a data do efetivo pagamento, será utilizada a seguinte fórmula:

(6%/100)





PREFEITURA DE VILHENA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA - SEMAGRI

365

$EM = I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual= 6% (seis por cento), com vigência a partir da data de adimplemento da etapa;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

14.10. O presente critério aplica-se aos casos de compensações financeiras por eventual atraso de pagamento.

14.11. Para fazer jus ao contrato, a empresa deverá estar regular perante a Fazenda Federal, a Seguridade Social, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e obrigações trabalhistas, bem como quitação de impostos e taxas que porventura incidam sobre a aquisição, além do contrato devidamente assinado e publicado.

14.12. No caso de incorreção em qualquer dos documentos apresentados será o mesmo devolvido a CONTRATADA para as correções necessárias, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação do pagamento.

14.13. A CONTRATANTE não efetua pagamento antecipado, não sendo considerados os itens das propostas que assim se apresentarem (Art. 145º da lei 14.133/21).



RECOLHIMENTO DO IMPOSTO DE RENDA

1. Conforme Instrução Normativa RFB nº 2145, de 26 de junho de 2023:



PREFEITURA DE VILHENA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA - SEMAGRI

ART. 2º Os órgãos da administração pública direta dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, inclusive suas autarquias e fundações, ficam obrigados a efetuar a retenção, na fonte, do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil.

16. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS (Art. 6º, Inciso XXIII, Alínea h da Lei 14.133/2021):

16.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento licitatório na modalidade pregão eletrônico, conforme discriminado no Item 1.2 deste Termo de Referência.

16.2. A proposta, que compreende a descrição dos produtos ofertados e preços unitários (por unidade), totais (unidade x valor unitário) e por lote (soma dos valores totais de todos os itens), que deverão ser compatíveis com o Termo de Referência e seus anexos, bem como atender a todas as suas exigências.

16.3. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) Não atendam às exigências deste Termo e seus Anexos;
- b) Sejam omissas, vagas ou apresentem irregularidades, vícios e defeitos capazes de dificultar o julgamento;
- c) Não atendam às características mínimas deste Termo de Referência.

17. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO (Art. 6º, Inciso XXIII, Alínea h da Lei 14.133/2021):

17.1. Poderão participar desta Licitação os interessados do ramo de atividade relacionada ao objeto que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à





PREFEITURA DE VILHENA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA - SEMAGRI

documentação, constantes deste Termo e seus Anexos e estiverem habilitados para sua participação, desde que:

a) Desempenhem atividades pertinentes e compatíveis com o objeto deste Instrumento;

b) Atendam aos requisitos mínimos de classificação das propostas exigidos neste Instrumento;

17.2. O não cumprimento dos prazos estabelecidos neste Termo e seus anexos poderão acarretar em desclassificação da empresa.

18. DA PARTICIPAÇÃO DAS EMPRESAS (Art. 6º, Inciso XXIII, Alínea d da Lei 14.133/2021):

18.1. Poderão participar deste certame, todas as empresas do ramo pertinente ao objeto do presente Termo de Referência, devidamente qualificado, mediante comprovação das regularidades fiscais, obedecendo à legislação que rege a matéria.

18.2. O não cumprimento dos prazos estabelecidos neste Termo seus anexos poderão acarretar na desclassificação da empresa.

18.3. Não poderão participar as empresas enquadradas em quaisquer das hipóteses a seguir elencadas:

a) Suspensas temporariamente de participar de licitações ou impedidas de contratar quando a penalidade foi aplicada pelo órgão ou entidade licitante, com fundamento no Art. 14º, Inciso III da Lei n. 14.133/2021;

b) Impedidas de participar de licitações ou de contratar, quando a penalidade aplicada por órgão ou entidade da Administração Pública Federal ou atingidas por tra vedação legal que conste do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e spensas (CEIS) da Controladoria Geral da União (CGU), do Portal da





PREFEITURA DE VILHENA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA - SEMAGRI

Transparência, do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e/ou da Lista de Inidôneos do Tribunal de Contas da União (TCU);

c) Declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, com fundamento no Art. 14º, Inciso III da Lei n. 14.133/2021;

d) Constituídas com o mesmo objeto e da qual participem sócios e/ou administradores de empresas anteriormente declaradas inidôneas, nos termos do Art. 46 da Lei nº 8.443/1992, desde que a constituição da sociedade tenha ocorrido após a aplicação da referida sanção e no prazo de sua vigência;

e) Que se enquadrem nas vedações previstas no Artigo 14º da Lei 14.133/2021;

f) Que se encontrem sob falência, dissolução ou liquidação;

g) Que estejam reunidas em consórcio, de acordo com o Art. 14º Inciso II da Lei 14.133/2021, uma vez que o objeto se reveste de simplicidade e não envolve questões de alta complexidade e relevante vulto, pois as empresas isoladamente têm condições de suprir os requisitos de habilitação e não há restrição à competitividade (Acórdãos TCU n. 2.457/2017- Plenário e n. 11196/2011-2ª Câmara);

h) Estrangeiras que não funcionem no País;

i) Empresa que não possua sede e operação de funcionalidade.

18.4. Nos termos do Art. 5º do Decreto 9.507, de 21 de setembro de 2018, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:

a) Detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou

b) de autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.

4.1. Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou





PREFEITURA DE VILHENA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA - SEMAGRI

afinidade, até o terceiro grau (com amparo na interpretação sistemática do Art. 37, caput, da Constituição Federal, da Súmula Vinculante/STF nº 13, do Art. 18, inciso II, da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, Art. 5º, Inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e do Art. 2º, Inciso III, do Decreto n.º 7.203, de 04 de junho de 2010).

19. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO (Art. 6º Inciso XXIII Alínea h; Capítulo VI, Arts. 62º ao 70º da Lei 14.133/2021):

19.1. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação. Para tanto, será exigido do licitante:

19.2. Habilitação Jurídica (Art. 62, Inciso I; Art. 66 da Lei 14.133/2021):

19.2.1. A habilitação jurídica visa demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações (Art. 66 da Lei 14.133/2021). Serão exigidos:

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- b) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- d) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, e,





PREFEITURA DE VILHENA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA - SEMAGRI

no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, para comprovação do ramo de atividade, onde seja compatível com o objeto desta licitação;

e) Documentos pessoais do representante legal da empresa.

19.3. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista (Art. 62, Inciso III; Art. 68 da Lei 14.133/2021):

- a) Cartão de CNPJ;
- b) Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Federal (da Secretaria da Receita Federal e da Procuradoria da Fazenda Nacional), admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento (Art. 68, Inciso III da Lei 14.133/2021);
- c) Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Estadual, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento (Art. 68, Inciso III da Lei 14.133/2021);
- d) Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Municipal, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento (Art. 68, Inciso III da Lei 14.133/2021);
- e) Certidão de Regularidade do FGTS, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito





PREFEITURA DE VILHENA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA - SEMAGRI

confesso, parcelado e em fase de adimplemento (Art. 68, Inciso IV da Lei 14.133/2021);

f) Certidão de Regularidade perante a Justiça do Trabalho – CNDT (Lei Federal n.º 12.440/2011, de 07/07/2011). Esta certidão poderá ser emitida gratuitamente nas páginas eletrônicas do Tribunal Superior do Trabalho, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e dos Tribunais Regionais do Trabalho, mediante indicação do CPF ou CNPJ do interessado; podendo ser Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de negativa (Art. 68, Inciso V da Lei 14.133/2021);

g) Declaração Conjunta de:

- Inexistência de Fato Superveniente impeditivo de habilitação;
- Declaração de que não possuiu em seu quadro de pessoal, empregado(s) menor(es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, em qualquer trabalho, menor(es) de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do Artigo 1º, do Decreto Federal nº 4.358, de 2002 (Art. 68, Inciso VI da Lei 14.133/2021);
- Declaração de inexistência de servidor público da ativa, nos quadros funcionais da empresa (sócio/administrador/diretor, etc.);
- Declaração de Conhecimento e concordância com todos os termos do Termo de Referência e seus anexos e de Cumprimento Pleno de todos os Requisitos de Habilitação exigidos;





PREFEITURA DE VILHENA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA - SEMAGRI

- Declaração de que a proposta apresentada para participar da licitação foi elaborada de maneira independente pela empresa, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial deste certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa.

19.4. Qualificação Econômico-Financeira (Art. 62, Inciso IV; Art. 69 da Lei 14.133/2021):

19.4.1. A habilitação econômico-financeira visa demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato ou seu equivalente. Para isso será exigido (Art. 69 da Lei 14.133/2021):

a) Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado de Exercício e demais demonstrações contábeis, referente aos dois últimos exercícios sociais, ou o Balanço de Abertura, caso a licitante tenha sido constituída em menos de um ano, devidamente autenticado ou registrado nos órgãos competentes (Art. 69, Inciso I da Lei 14.133/2021);

19.5 Documentos Relativos à Qualificação Técnica:

- a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente para o qual pretende disputar, por meio da apresentação de atestados de capacidade técnica fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em favor da empresa licitante;
- b) O(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica apresentado(s) deve(m) conter as seguintes informações básicas: Nome do Contratado e do Contratante,





PREFEITURA DE VILHENA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA - SEMAGRI

identificação do contrato (tipo ou natureza do serviço/produto fornecido), produto e quantidade fornecida.

- c) A Administração, por meio do Pregoeiro ou de outro (s) servidor (es) designado (s), poderá, caso haja necessidade, diligenciar as instalações da empresa para certificação da veracidade das informações prestadas acima pela empresa Licitante.

20. PENALIDADES (Art. 92º Inciso XIV; Arts. 155º ao 163º da Lei 14.133/2021):

20.1. Comete infração administrativa, nos termos do Art. 155º Lei nº 14.133/2021, o CONTRATADO que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato ou seu equivalente;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato ou seu equivalente que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato ou seu equivalente;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato (ou retirar seu equivalente) ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação/pregão eletrônico ou execução do contrato ou seu equivalente;
- i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato ou seu equivalente;





PREFEITURA DE VILHENA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA - SEMAGRI

j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
L) Praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

20.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções (Art. 156º Lei nº 14.133/2021):

a) Advertência;

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 18.1 deste Instrumento, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156º, §4º da Lei 14.133/21);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do item 18.1 deste Instrumento, bem como nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do mesmo item, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (Art. 156º, §5º da Lei 14.133/21);

d) Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias (Art. 156º, §3º; Art. 162º da Lei 14.133/21);

e) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou seu equivalente, no caso de inexecução total do objeto ou sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial (Art. 156º, §3º, Art. 162º, Parágrafo Único da Lei 14.133/21).

20.3. Na aplicação das sanções serão considerados (Art. 156º, §1º da Lei 14.133/21):

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública.





PREFEITURA DE VILHENA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA - SEMAGRI

20.4. A sanção prevista na Alínea a do item 18.2 deste Instrumento será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na Alínea a do item 18.1 deste Instrumento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave(Art. 156º, §2º da Lei 14.133/21).

20.5. A sanção estabelecida na Alínea c do item 18.2 deste Instrumento será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva da autoridade máxima desta Autarquia, ou seja, do Diretor Geral(Art. 156º, §6º da Lei 14.133/21).

20.6. As sanções previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do subitem 18.2 deste Instrumento, poderão ser aplicadas cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "d" e "e" do mesmo subitem 18.2 deste Instrumento (Art. 156º, §7º da Lei 14.133/21).

20.7. O valor das multas aplicadas será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

20.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (Art. 156º, §8º da lei 14.133/21).

20.9. Na aplicação da sanção prevista nas Alíneas "d" e "e" do item 17.2 deste Instrumento, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (Art. 157º da lei 14.133/21).

20.10. A aplicação das sanções previstas no item 18.2 deste Instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública(Art. 156º, §9º da lei 14.133/21).





PREFEITURA DE VILHENA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA - SEMAGRI

20.11. A aplicação das sanções previstas nas Alíneas “b” e “c” do item 18.2 deste Instrumento requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido nos termos do (Art. 158º e seus parágrafos da Lei 14.133/2021).

21. INFORMAÇÕES GERAIS:

21.1. Este **Termo de Referência** tem como base legal a Lei nº 14.133/2021 – (Nova Lei de licitações e contratos); Decreto de nº 11.871/2023; Lei nº 8.078/90 (Dispõe sobre a proteção do consumidor).

21.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as legislações bases citadas no **item 19.1 deste Instrumento** e demais normas aplicáveis.

21.3. Mais informações poderão ser adquiridas na sede do SEMAGRI – Secretaria Municipal de Agricultura, situado, na Avenida Jô Sato, nº 1983, Bairro: Parque Industrial novo tempo, CEP: 76.982-131, Vilhena/RO, de segunda às sextas-feiras das 07h às 13h.

21.4. O presente Termo de Referência foi elaborado por João Carlos Regert Neto, Agente administrativo, matrícula 5699 e aprovado por Gilvane da Veiga, Secretário Municipal de Agricultura, decreto nº 62.148/2024,

22. DO FORO:

22.1. Fica eleito o foro da comarca de Vilhena/RO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas, que não puderem ser solucionadas administrativamente.

Vilhena/RO, 14 de junho de 2024.





PREFEITURA DE VILHENA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA - SEMAGRI

Elaborado por:
João Carlos Regert Neto
Agente administrativo
Matrícula 5699

Na Forma do que rege a Lei, ***Aprovo o presente
Termo de Referência***

GILVANE DA VEIGA

Secretário Municipal de Agricultura

Decreto Nº 62.148/2024

(assinado eletronicamente)

Assinado digitalmente por JOAO CARLOS REGERT NETO (CPF ### 882-##) GILVANE DA VEIGA (CPF ### 042-##), em 14/06/2024 - 16:32, e
QR Code ao lado e ou pelo link: <https://signpmvilhena.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/350598>. Folha 28 de 28

